



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 002/2025, sobre o credenciamento de pessoas jurídicas, interessadas em participar, de forma complementar, do sistema único de saúde do Município de Goiânia para prestação dos serviços ambulatoriais, de apoio diagnóstico e terapêutico e hospitalar, nos termos e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, bloco “D”, Goiânia-Goiás, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo seu titular, **LUIZ GASPAS MACHADO PELLIZZER**, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 03, de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 8.080/90, da Lei Complementar nº 335/2021, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.817 de 11 de agosto de 2025, e da Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), torna público que, a partir do dia //2025, estará aberto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde de forma complementar ao SUS, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme Processo SEI nº 24.29.000043121-3.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em saúde, de forma complementar ao SUS, nos termos da legislação vigente.

1.2. O credenciamento será realizado em fluxo contínuo, durante a vigência deste Edital, com publicações periódicas obrigatórias a cada 12 meses, conforme dispõe o art. 8º, VII, da IN nº 08/2023 do TCM-GO.

1.3. A vigência deste edital será de até 60 (sessenta) meses, contados da sua publicação.

1.4. A divulgação deste chamamento público será feita no Diário Oficial do Município de Goiânia, no site oficial da Secretaria Municipal garantindo ampla publicidade, conforme o art. 8º, VI, da IN nº 08/2023.

1.5. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda necessária, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

1.6. A documentação exigida neste Edital deverá ser protocolada mediante abertura de processo na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>, a partir do dia **21/08/2025 às 8:00hs**;

1.7. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão apresentar e entregar a documentação exigida para credenciamento.

2. DA NATUREZA E DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em saúde, incluindo, mas não se limitando a:

Consultas especializadas;

Exames laboratoriais e de imagem;

Procedimentos ambulatoriais e hospitalares;

Internações e cirurgias eletivas;

Apoio diagnóstico e terapêutico.

2.2. Os serviços contratados deverão constar no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES**, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

2.3. Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor Regional - PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da **CONTRATANTE**.

2.4. A prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** poderá ocorrer a usuários não pertencentes ao SUS, desde que seja integralmente assegurada a oferta contratada à **CONTRATANTE**.

2.5 Os serviços contratados deverão estar discriminados na Ficha de Programação Orçamentária- FPO ou, instrumento equivalente, descrita no relatório de auditoria elaborado para este fim. Qualquer tipo de alteração deverá ser solicitada ao CONTRATANTE para nova avaliação.

3. DA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, instituições privadas com fins lucrativos, e sem fins lucrativos desde que cumpram os requisitos fixados na legislação vigente, a saber: Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 1.034/2010, regularmente estabelecidas e estejam situadas na base territorial populacional do Município de Goiânia, que sejam nacionais e que atendam a todas as exigências do presente Edital.

3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

3.2.4. Não poderão participar do presente Edital empresa que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal, conforme disciplina o art. 142, inciso XIV da Lei Complementar nº 011/92.

3.2.5. É vedada a contratação de profissional que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade

credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, haja vista o disposto no art. 9º, §1º, II, do Decreto Federal n. 11.878/2024 e art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021.

3.2.6 Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado critério objetivo e impessoal para distribuição da demanda, conforme regulamento específico a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Art. 12 do Decreto Municipal nº 2.817/2025.

3.2.7. A lista de credenciados será mantida no site oficial da Administração Municipal e no PNCP;

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os serviços constantes deste Edital estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a necessidade e disponibilidade de recursos financeiros do SUS de Goiânia.

4.2. O credenciamento dos prestadores que integrarão as Redes instituídas pelo Ministério da Saúde “Alta Complexidade, Cegonha, Urgências, Cardiologia, Nefrologia, Neurologia, Ortopedia, Auditiva, Oncologia dentre outras” se dará por meio de processo junto ao Gestor Municipal e está condicionada a aprovação na Comissão Intergestora Bipartite - CIB e habilitação pelo Ministério da Saúde, com publicação de ato normativo no Diário Oficial da União.

4.3. As Portarias abaixo relacionadas regulamentam a implantação das Redes de Alta Complexidade, bem como as novas Portarias que forem editadas pelo Ministério da Saúde, disponíveis para consulta no site www.saude.gov.br:

Rede de Cardiologia: Portaria nº 1.846, de 21.11.2018;

Rede de Cardiologia: Portaria nº 210, de 15.06.2004;

Rede de Nefrologia: Portaria nº: 389, de 14.03.2014;

IV Rede de Nefrologia: Portaria nº: 1.675, de 07.06.2018;

Rede de Nefrologia: Portaria nº: 3.415, de 22.10.2018;

Rede de Traumato-Ortopedia: Portaria nº: 90, de 27.03.2009;

Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência: Portaria de Consolidação nº 03, de 28.09/2017;

Rede de Neurocirurgia: Portaria nº: 756, de 27.12.2005 e Reedição;

Rede de Oftalmologia: Portaria nº: 288, de 19.05.2008;

Rede de Oncologia: Portaria nº: 1.399, de 17.12.2019;

Rede de Oncologia: Portaria nº: 163, de 20.02.2020.

5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO.

5.1. DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL

5.2. Para o cumprimento do objeto deste Edital, o futuro **CONTRATADO** obriga-se a oferecer ao usuário os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a) Atendimento por meio dos serviços ambulatoriais especializados, com relação aos procedimentos específicos necessários para cada área. Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

b) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

c) Procedimentos conforme Tabelas oficiais do Sistema Único de Saúde de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do o futuro **CONTRATADO**.

5.3. DAS INTERNAÇÕES

5.3.1. Para cumprir o objeto deste Contrato o futuro **CONTRATADO** obriga-se a realizar internações nos leitos previstos na ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde- SCNES.

5.3.2. Todos os leitos contratados deverão estar plenamente equipados e em total conformidade com as normas técnicas, regulamentações e resoluções vigentes dos órgãos competentes.

5.3.3. Para os hospitais contratados com serviço de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), é condição obrigatória que disponham de capacidade instalada em enfermaria suficiente para absorver a demanda de diárias decorrentes de altas da UTI.

5.3.4. A internação de emergência ou de urgência poderá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Departamento de Regulação, ou por encaminhamento deste, nos termos da legislação vigente.

5.3.5. A internação eletiva será efetuada, obrigatoriamente pelo futuro **CONTRATADO** somente após autorização prévia do Departamento de Regulação da **CONTRATANTE**, conforme legislação vigente.

5.3.6. O futuro **CONTRATADO** obriga-se ainda a oferecer ao paciente internado todos os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a) Atendimento médico, por especialidade, e de enfermagem, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b) Disponibilização de todos os recursos diagnósticos e terapêuticos necessários ao atendimento integral dos usuários do SUS.

c) Realização de procedimentos especiais, tais como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, serviços endoscópicos, entre outros que se façam necessários para a assistência integral ao paciente, observada a capacidade instalada e o nível de complexidade do **CONTRATADO**, bem como a legislação vigente.

5.3.7. O futuro **CONTRATADO** se compromete a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da autorização da **CONTRATANTE**, os procedimentos cirúrgicos eletivos demandados pelo futuro **CONTRATADO**.

5.3.8. A **CONTRATANTE**, somente voltará a liberar novos procedimentos cirúrgicos demandados pelo futuro **CONTRATADO** quando da realização daqueles anteriormente liberados. O que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.3.9. Caso haja algum impedimento clínico que justifique a não realização do procedimento cirúrgico nos prazos acima estabelecidos, o futuro **CONTRATADO** deverá encaminhar à Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle as justificativas para análise e parecer quanto a não realização do mesmo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a realização do procedimento cirúrgico.

5.3.10. A não observância dos parágrafos anteriores e/ou não acolhimento por parte da Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle das justificativas apresentadas pelo futuro **CONTRATADO**, implicará na imputação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira do presente contrato.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os serviços a serem contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia serão feitos na forma de Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de “CREDENCIAMENTO” de Pessoa Jurídica por meio do Processo aberto para atender as exigências contidas no presente

Edital de Chamada Pública nº 002/2025, coordenado pela Comissão Especial de Credenciamento, designada por Portaria, no uso de suas atribuições legais.

6.2. Em razão da diversidade de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, a forma de prestação de serviços constará na Minuta de cada Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de “CREDENCIAMENTO” de Pessoa Jurídica conforme Anexos I, II e III.

6.3. Os contratos de credenciamento serão baseados no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação e permite remuneração por demanda.

6.4. A minuta do contrato de Credenciamento anexo a este Edital estabelece as normas gerais para todos os Contratos, devendo respeitar as habilitações de cada Prestador no Ministério da Saúde, conforme as normas legais e regulamentares que lhe forem peculiares.

6.5. A Contratação dos prestadores interessados em prestarem serviços ao Sistema Único de Saúde de Goiânia deverá atender integralmente o presente Edital, nos itens que seguem por meio de Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o Prestador que atender o referido Edital;

7. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Para protocolar a documentação o Proponente deverá realizar cadastro na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no site da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx>;

7.2. As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento - Prestador SUS, são as previstas no anexo IX deste Edital;

7.3. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº 14.133/2021 e nas instruções do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.4. As documentações constantes dos Anexos deverão ser protocoladas mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento - Prestador SUS na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, nos termos exigidos neste edital, **no dia 21/08/2025, a partir das 8h;**

7.5. Toda a documentação prevista no Anexo IV deverá ser digitalizada em formato PDF;

7.6. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente;

7.7. O proponente deverá inserir os anexos em formato PDF preenchendo todos os campos que são obrigatórios.

7.8. Os campos não obrigatórios somente deverão ser preenchidos se for o caso.

7.9. A proposta deverá estar de acordo com o Anexo V:

7.10. Toda documentação e proposta informando os serviços disponibilizados ao Sistema Único de Saúde de Goiânia será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia que deverá promover a abertura de processo verificando a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento.

7.11. A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente em papel timbrado do proponente, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datadas e assinadas (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.

7.12. A proposta deverá conter a especificação completa dos serviços ofertados, de forma detalhada em planilha de dados contendo, código e nome do procedimento consignado na

tabela SIGTAP, e a respectiva quantidade a ser ofertada mensalmente e anualmente e demais informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço(s) proposto(s).

7.13. O preço a ser pago será o determinado pela Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde.

7.14. As propostas serão examinadas, verificando as especificações solicitadas com as propostas apresentadas, examinando a adequabilidade e exequibilidade, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.15. Caso hajam erros ou inconsistências na Proposta ou na documentação, o proponente terá 05(cinco) dias úteis para correção e a inscrição ficará com status "Resolver Pendências", se as correções não forem realizadas por completo será reaberto o prazo para nova adequação.

7.16. Passado o prazo estipulado no item 7.15 sem qualquer providência por parte do Proponente, a inscrição será arquivada.

7.17. O credenciamento seguirá em fluxo contínuo, com cadastramento permanente de novos interessados. A cada (30) dias será feita nova publicação de chamada, para fins de dar ciência ampla à existência do procedimento.

8. DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES

8.1. Para Credenciamento, a Pessoa jurídica interessada deverá apresentar os documentos constantes no Anexo IV.

8.2. Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

9.1. O interessado poderá impugnar o Edital no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação, com apresentação das razões, **devidamente fundamentadas**, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser protocolado na loja de atendimento do Atende Fácil no Bloco F, no térreo, no Paço Municipal, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, endereçado ao Presidente da Comissão de Credenciamento;

9.2. O **PROPONENTE** interessado poderá recorrer do resultado publicado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, **devidamente fundamentadas**, digitada, devendo ser protocolados na loja de atendimento do Atende Fácil no Bloco F, no térreo, no Paço Municipal, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento;

9.3. A impugnação e recurso interposto serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis do protocolo;

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto no Edital e à Legislação e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos.

10.2. As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas na minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (Artigo 79, da Lei 14.133/2021, e alterações).

10.3. O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

10.4. O Proponente que se recusar a assinar ou não aceitar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades, nos termos do § 5º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021, descritas no item 14 deste Edital.

10.5. Expirado o prazo fixado acima, a Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o procedimento de contratação;

10.6. Os prestadores de serviços atualmente vinculados ao Sistema Único de Saúde de Goiânia, cujas as condições de oferta permaneçam inalteradas, passarão por auditoria após assinatura de contrato, podendo o mesmo ser rescindido conforme manifestação contrária da Gerência de Auditoria, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório.

10.7. No que compete a oferta de serviços novos e que envolvam aumento da Ficha de Programação Orçamentária a serem vinculados ao Sistema Único de Saúde de Goiânia, somente poderá ser firmado o Termo Aditivo Contratual após a emissão do Relatório de Auditoria conclusivo e demais atos administrativos pertinentes.

10.8. Durante a vigência contratual as alterações da Ficha de Programação Orçamentária – FPO, requeridas pelo CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADO, ocorrerão por termo aditivo contratual, e em caso de acréscimo da mesma, não estando contemplado por relatório de auditoria que abarca a proposta encaminhada pelo prestador, esta deverá ser objeto de nova auditoria.

10.9. Os contratos poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais que independentemente do tipo de vínculo de trabalho estejam cadastrados no **CNES CONTRATADO**

11.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao **CONTRATADO**.

11.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do item 12.2 da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

11.4. É vedada a terceirização dos serviços da atividade fim, entretanto os prestadores dos laboratórios de análises clínicas e anatomia patológica estarão autorizados a utilizar os serviços de Laboratório de Apoio destinados ao atendimento ambulatorial para a realização de procedimentos diagnósticos, em laboratório clínico, conforme normativa vigente.

11.5. Os serviços ora contratados, tendo como prestadores os Laboratórios de Análises Clínicas estarão autorizados a incorporar novas tecnologias ou metodologias para a realização de procedimentos de diagnósticos em laboratório clínico, não previstos na descrição do método de execução do exame no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, conforme legislação vigente.

11.6. É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Item 12.2 desta Cláusula, em razão da execução do objeto deste Contrato.

11.7. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** reconhece, nos

termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

11.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

11.9. O **CONTRATADO** ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

11.10. O **CONTRATADO** ainda se obriga a:

- a)** Manter atualizado a listagem de profissionais de saúde vinculados ao estabelecimento, sua respectiva carga horária, instalações físicas, serviços especializados e suas respectivas classificações, equipamentos, procedendo aos devidos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) segundo os critérios da Secretaria de Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde;
- b)** Prestar assistência integral aos usuários realizando o devido registro dos procedimentos no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA-SUS) constantes do SIGTAP, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.
- c)** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- d)** Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços e respeitando as legislações vigentes;
- e)** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos atendimentos e dos serviços prestados nessa condição;
- f)** Justificar aos usuários ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- g)** Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h)** Fornecer todos os equipamentos, insumos e recursos humanos necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- i)** Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- j)** Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários atendidos, nos termos da legislação vigente.
- k)** Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados;
- l)** Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- m)** Submeter-se à supervisão, fiscalização, auditoria e avaliação dos serviços prestados quando solicitados pela **CONTRATANTE** prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos exigidos;
- n)** Cumprir as diretrizes, protocolos clínicos e fluxos assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, bem como, participar das reuniões técnicas e operacionais quando convocadas;

- o) Manter em pleno funcionamento as comissões obrigatórias, específicas ao serviço prestado conforme legislação vigente;
- p) Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de Secretaria;
- q) Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- r) A prestação irregular dos serviços poderá acarretar sanções, inclusive a rescisão contratual, a critério da parte prejudicada;
- s) Na hipótese de interrupção na prestação dos serviços, o **CONTRATADO** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, informando o motivo da suspensão e a previsão de retomada das atividades;
- t) O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES**;
- u) Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- v) O **CONTRATADO** estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde e/ou pela **CONTRATANTE**;
- w) O **CONTRATADO** deverá fornecer ao usuário, por ocasião de sua solicitação, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- Nome do usuário;
 - Data de nascimento;
 - Nome do Estabelecimento de Saúde;
 - Localização;
 - Motivo da solicitação;
 - Data da solicitação;
 - Exames, consultas e ou atendimento que foi realizado na unidade.
- x) Assegurar aos usuários o direito de acesso aos resultados dos exames realizados, inclusive laudos e imagens, garantindo a disponibilização dessas informações de forma clara e acessível, preservando o sigilo e a confidencialidade dos dados.
- y) Qualquer alteração na capacidade instalada do **CONTRATADO**, seja por aumento ou diminuição da estrutura física, dos recursos humanos ou do quantitativo de serviços ofertados, deverá ser imediatamente comunicada por meio da abertura de processo específico, para verificação da adequação da nova capacidade instalada. Na ausência da abertura do referido processo, ficará vedado o pagamento administrativo de contas que venham a ser rejeitadas em decorrência dessa alteração.
- 11.11.** Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o **CONTRATADO** responsável pelo fornecimento das órteses e próteses indicadas fora das normas vigentes.
- 11.12.** A **CONTRATADA** deverá comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento de todos os impostos, encargos sociais e trabalhistas vinculados à execução contratual.
- 11.13.** O **CONTRATADO** deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: ***“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.***

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da nota fiscal emitida pelo prestador e devidamente atestada pelo setor responsável.

12.2. A **CONTRATANTE** deverá realizar vistoria, periódica, nas instalações do **CONTRATADO**, com o objetivo de verificar as instalações físicas, equipamentos e qualidade da assistência prestada ao usuário do SUS.

12.3. A **CONTRATANTE** deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O proponente ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, ou ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar e com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, §3º, do Decreto 966/2022, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

13.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

13.5. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

13.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

13.6. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

13.6.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

13.6.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

13.6.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

13.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

13.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

13.9. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

13.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133 de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;

13.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

13.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.11. A sanção prevista no subitem 13.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

13.12.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.12.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;

13.12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.13. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13.14. A sanção prevista no item 13.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.15. A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

13.16. Nos casos de inexecução contratual não abrangidos nos dispositivos anteriores deste edital, relacionados à qualidade, adequação, segurança ou conformidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, a aplicação da penalidade de multa será realizada através da análise da natureza da falha e de suas consequências, classificando-se a infração como leve, média, grave ou gravíssima, conforme os critérios a seguir:

I – Critérios de Classificação da Infração:

a) Infração Leve:

a1) Falha pontual e de pequena relevância que não comprometa a funcionalidade, o desempenho ou a conformidade mínima do bem ou serviço;

a2) Não gere risco à segurança ou à integridade do objeto contratado;

Corrigível sem prejuízo à Administração e sem necessidade de substituição.

b) Infração Média:

b1) Entrega ou execução com inadequações técnicas ou funcionais que exijam correção ou ajustes substanciais;

b2) Desconformidade parcial em relação às especificações técnicas do edital ou contrato, sem comprometer totalmente a utilidade do bem ou serviço;

b3) Reincidência de infração leve.

c) Infração Grave:

c1) Entrega de bens ou prestação de serviços com falhas relevantes que comprometam o uso, durabilidade, segurança ou a finalidade do objeto;

c2) Não atendimento de especificações essenciais previstas no termo de referência, projeto básico ou contrato;

c3) Prejuízo técnico ou funcional à Administração;

c4) Reincidência de infração média.

d) Infração Gravíssima:

d1) Entrega de bens falsificados, adulterados ou com vícios ocultos de grande impacto;

d2) Prestação de serviços que representem risco à saúde, segurança ou patrimônio da Administração ou de terceiros;

d3) Inexecução contratual que inviabilize totalmente a fruição do objeto contratado;

d4) Dano irreversível ou de difícil reparação;

d5) Reincidência de infração grave.

II – Penalidades Aplicáveis:

a) Com base na classificação acima, serão aplicadas as seguintes multas, incidentes sobre o valor total do contrato e do item afetado:

a1) Infração Leve: multa de 5% (cinco por cento);

a2) Infração Média: multa de 10% (dez por cento);

a3) Infração Grave: multa de 20% (vinte por cento);

a4) Infração Gravíssima: multa de 30% (trinta por cento).

14. DA EXTINÇÃO.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

14.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD e na lei 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO.

15.1. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da nota fiscal emitida pelo prestador e devidamente atestada pelo setor responsável.

15.1.1. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde, os relatórios deverão demonstrar o efetivo cumprimento do objeto e permitir o controle da execução contratual.

15.2. As atualizações da Tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento.

15.3. Os recursos oriundos para tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia.

15.4. É vedado as Unidades Hospitalares efetuar Cessão de Créditos diretamente a seus terceiros (Pessoa Física, Laboratórios, Bancos de Sangue, Clínicas e Fornecedores de Órtese e Próteses) por serviços prestados durante a Internação Hospitalar.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

16.2 O(s) serviço(s) a ser (em) executado(s) pela CONTRATADA estará sujeito à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária e necessidade do serviço.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia reservará dotação orçamentária própria para a execução de cada uma das obrigações contratuais que forem assumidas.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. a CONTRATADA obriga-se a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados,

transparência, livre acesso, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. (Art. 6º, LGPD);

18.2. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;

18.3. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

19.2. A contratada ao aceitar participar do Edital de Chamamento, implicará na total, integral e irretratável aceitação dos termos deste, e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

19.3. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da empresa, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independente de transcrição.

19.4. As normas que disciplinam o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.5. Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, a IN nº 08/2023/TCM-GO, e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

19.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

19.7. A publicação do resultado com a relação dos participantes desta Chamada Pública não importará em direito à contratação.

19.8. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

19.9. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

19.10. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.11. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

19.12. A impugnação não terá efeitos suspensivos e a decisão da comissão de credenciamento será motivada nos autos.

19.13. A falsidade de qualquer declaração apresentada sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

19.14. São anexos deste Edital:

I – Minuta de Contrato - Ambulatorial

II - Minuta do Contrato - Hospitalar

III - Minuta do Contrato - Ambulatorial/Hospitalar

IV - Documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e propostas;

V - Minuta de Ofício de solicitação de Credenciamento.

VI - Declaração de inexistência de fator impeditivo de habilitação;

VII - Declaração de Veracidade das Informações;

VIII – Declaração de Não Exercício de Cargo/Função Pública.

IX - Orientações para o Cadastro na Plataforma

X - Termo de Referência

20.DO FORO.

20.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de e Goiânia, em uma das suas varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

Goiânia, Estado de Goiás, na data da assinatura eletrônica.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

AMBULATORIAL

2.2. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a oferecer ao usuário os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a)** Atendimento por meio dos serviços ambulatoriais especializados, com relação aos procedimentos específicos necessários para cada área. Todos os recursos disponíveis de diagnóstico **b)** tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- c)** Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- d)** Procedimentos conforme Tabelas oficiais do Sistema Único de Saúde de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato de acordo com as normas de regulação definidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da nota fiscal emitida pelo prestador e devidamente atestada pelo setor responsável.

4.2. A **CONTRATANTE** deverá realizar vistoria, periódica, nas instalações do **CONTRATADO**, com o objetivo de verificar as instalações físicas, equipamentos e qualidade da assistência prestada ao usuário do SUS.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais que independentemente do tipo de vínculo de trabalho estejam cadastrados no CNES **CONTRATADO**

5.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao **CONTRATADO**.

5.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do item 5.2 da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

5.4. É vedada a terceirização dos serviços da atividade fim, entretanto os prestadores dos laboratórios de análises clínicas e anatomia patológica estarão autorizados a utilizar os serviços de Laboratório de Apoio destinados ao atendimento ambulatorial para a realização de procedimentos diagnósticos, em laboratório clínico, conforme normativa vigente.

5.5. Os serviços ora contratados, tendo como prestadores os Laboratórios de Análises Clínicas estarão autorizados a incorporar novas tecnologias ou metodologias para a realização de procedimentos de diagnósticos em laboratório clínico, não previstos na descrição do método de execução do exame no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, conforme legislação vigente.

5.6. É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Item 5.2 desta Cláusula, em razão da execução do objeto deste Contrato.

5.7. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

5.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

5.9. O **CONTRATADO** ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

5.10. O **CONTRATADO** ainda se obriga a:

- a) Manter atualizado a listagem de profissionais de saúde vinculados ao estabelecimento, sua respectiva carga horária, instalações físicas, serviços especializados e suas respectivas classificações, equipamentos, procedendo aos devidos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) segundo os critérios da Secretaria Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde;
- b) Prestar assistência integral aos usuários realizando o devido registro dos procedimentos no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA-SUS) constantes do SIGTAP, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.
- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- d) Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços e respeitando as legislações vigentes;
- e) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos atendimentos e dos serviços prestados nessa condição;
- f) Justificar aos usuários ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- g) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h) Fornecer todos os equipamentos, insumos e recursos humanos necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- i) Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- j) Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários atendidos, nos termos da legislação vigente.
- k) Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados;
- l) Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- m) Submeter-se à supervisão, fiscalização, auditoria e avaliação dos serviços prestados quando solicitados pela **CONTRATANTE** prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos exigidos;
- n) Cumprir as diretrizes, protocolos clínicos e fluxos assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, bem como, participar das reuniões técnicas e operacionais quando convocadas;

- o) Manter em pleno funcionamento as comissões obrigatórias, específicas ao serviço prestado conforme legislação vigente;
- p) Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de Secretaria;
- q) Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- r) A prestação irregular dos serviços poderá acarretar sanções, inclusive a rescisão contratual, a critério da parte prejudicada;
- s) Na hipótese de interrupção na prestação dos serviços, o **CONTRATADO** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, informando o motivo da suspensão e a previsão de retomada das atividades;
- t) O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES**;
- u) Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- v) O **CONTRATADO** estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde e/ou pela **CONTRATANTE**;
- x) O **CONTRATADO** deverá fornecer ao usuário, por ocasião de sua solicitação, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - Nome do usuário;
 - Data de nascimento;
 - Nome do Estabelecimento de Saúde;
 - Localização;
 - Motivo da solicitação;
 - Data da solicitação;
 - Exames, consultas e ou atendimento que foi realizado na unidade.
- y) Assegurar aos usuários o direito de acesso aos resultados dos exames realizados, inclusive laudos e imagens, garantindo a disponibilização dessas informações de forma clara e acessível, preservando o sigilo e a confidencialidade dos dados.
- z) Qualquer alteração na capacidade instalada do **CONTRATADO**, seja por aumento ou diminuição da estrutura física, dos recursos humanos ou do quantitativo de serviços ofertados, deverá ser imediatamente comunicada por meio da abertura de processo específico, para verificação da adequação da nova capacidade instalada. Na ausência da abertura do referido processo, ficará vedado o pagamento administrativo de contas que venham a ser rejeitadas em decorrência dessa alteração.

5.11. Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o **CONTRATADO** responsável pelo fornecimento das órteses e próteses indicadas fora das normas vigentes.

5.12. O **CONTRATADO** deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

5.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SEXTA– DA AVALIAÇÃO

6.1. O **CONTRATADO** será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo a normatização vigente definidas pela **CONTRATANTE**, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

6.2. Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critérios para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1. O **CONTRATADO** será responsável pelos danos causados aos usuários, à Administração e a terceiros, em razão da execução do contrato.

7.2. O **CONTRATADO** responderá objetivamente pela conduta de seus empregados, profissionais, diretores e prepostos ligados à execução do contrato.

7.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência do presente contrato será 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

8.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Municipal e Estadual.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. Estima-se para a execução do presente Contrato a importância anual de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo um valor total estimado para os 60 (sessenta) meses de R\$xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) referente aos atendimentos ambulatorial de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde e outros recursos, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela **CONTRATANTE**, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO ou instrumento equivalente.

9.2. Os valores estipulados previstos no caput desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. O **CONTRATADO** autorizará a **CONTRATANTE** a efetuar cessão de créditos diretamente à seus terceiros por serviços prestados conforme normatização prévia.

9.4. Dos pagamentos devidos ao **CREDENCIADO** serão descontados os encargos tributários previstos em Lei, tais como Imposto de Renda, decorrentes do presente contrato, conforme Decreto Municipal n. 803, de 02 de março de 2023, bem como os impostos, taxas e encargos aplicáveis serão recolhidos, na forma do art. 8º, XIII, da IN 008/2023 do TCMGO.

9.5. A **CONTRATANTE** deverá obedecer à ordem cronológica de pagamento, na forma do art. 141 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS especificar as fontes financeiras

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde.

10.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta de dotação da Secretaria Municipal de Saúde sob nº xxxx.xxxxx.xxxxxxx.xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.2. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e Ministério da Saúde.

11.3. A **CONTRATANTE**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **CONTRATADO**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela **CONTRATANTE** e o Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

11.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

11.5. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** e Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

11.6 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior recebido, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e a **CONTRATANTE** exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras.

11.7. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATADO**, e o mesmo não reapresentando o faturamento dentro dos prazos estabelecido pelo Ministério da Saúde e a **CONTRATANTE**, fica o **CONTRATADO** vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo.

11.8. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela área técnica competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

12.1. O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que, esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

13.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

13.2. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo realizar auditoria operativa no **CONTRATADO** para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

13.3. Qualquer alteração na capacidade instalada do **CONTRATADO**, seja por aumento ou diminuição da estrutura física, dos recursos humanos ou do quantitativo de serviços ofertados, deverá ser imediatamente comunicada por meio da abertura de processo específico, para verificação da adequação da nova capacidade instalada.

13.4. Na ausência da abertura do referido processo, ficará vedado o pagamento administrativo de contas que venham a ser rejeitadas em decorrência dessa alteração.

13.5. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratada não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da, a própria **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

13.6. O **CONTRATADO** se compromete a dar acesso, a qualquer tempo, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

13.7. Em qualquer hipótese, é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O proponente ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, ou ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar e com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, §3º, do Decreto 966/2022, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

14.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

14.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

14.5. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

14.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

14.6. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicada multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

14.6.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

14.6.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

14.6.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

14.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

14.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

14.9. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

14.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;

14.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

14.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.11. A sanção prevista no subitem 13.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

14.12.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.12.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;

14.12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.13. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma

delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.14. A sanção prevista no item 11.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.15. A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

14.16. Nos casos de inexecução contratual não abrangidos nos dispositivos anteriores deste edital, relacionados à qualidade, adequação, segurança ou conformidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, a aplicação da penalidade de multa será realizada através da análise da natureza da falha e de suas consequências, classificando-se a infração como leve, média, grave ou gravíssima, conforme os critérios a seguir:

I – Critérios de Classificação da Infração:

a) Infração Leve:

a1) Falha pontual e de pequena relevância que não comprometa a funcionalidade, o desempenho ou a conformidade mínima do bem ou serviço;

a2) Não gere risco à segurança ou à integridade do objeto contratado;

Corrigível sem prejuízo à Administração e sem necessidade de substituição.

b) Infração Média:

b1) Entrega ou execução com inadequações técnicas ou funcionais que exijam correção ou ajustes substanciais;

b2) Desconformidade parcial em relação às especificações técnicas do edital ou contrato, sem comprometer totalmente a utilidade do bem ou serviço;

b3) Reincidência de infração leve.

c) Infração Grave:

c1) Entrega de bens ou prestação de serviços com falhas relevantes que comprometam o uso, durabilidade, segurança ou a finalidade do objeto;

c2) Não atendimento de especificações essenciais previstas no termo de referência, projeto básico ou contrato;

c3) Prejuízo técnico ou funcional à Administração;

c4) Reincidência de infração média.

d) Infração Gravíssima:

d1) Entrega de bens falsificados, adulterados ou com vícios ocultos de grande impacto;

d2) Prestação de serviços que representem risco à saúde, segurança ou patrimônio da Administração ou de terceiros;

d3) Inexecução contratual que inviabilize totalmente a fruição do objeto contratado;

d4) Dano irreversível ou de difícil reparação;

d5) Reincidência de infração grave.

II – Penalidades Aplicáveis:

Com base na classificação acima, serão aplicadas as seguintes multas, incidentes sobre o valor total do contrato ou do item afetado:

Infração Leve: multa de 5% (cinco por cento);

Infração Média: multa de 10% (dez por cento);

Infração Grave: multa de 20% (vinte por cento);

Infração Gravíssima: multa de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

15.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. (Art. 6º, LGPD);

16.2. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;

16.3. Eventuais dados coletados pela **CONTRATADA** serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

16.4. Compete à **CONTRATADA** dar integral cumprimento à Lei n. 13.709/2018, sendo responsável exclusivamente pelas violações aos deveres e direitos a que tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

17.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Auditoria Geral do Município e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em conformidade com o disposto no art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de **Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar** a ser prestada a qualquer usuário que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da **CONTRATANTE**, mediante a oferta de serviços hospitalares, conforme cláusulas e condições deste Contrato.

1.2. Os serviços Hospitalares contratados deverão constar no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES**, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da **CONTRATANTE**.

1.3. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor Regional - PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da **CONTRATANTE**.

1.4. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do **CONTRATADO**, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INTERNAÇÕES

2.1. Para cumprir o objeto deste Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a realizar internações nos leitos previstos na ficha **Cadastral de Estabelecimentos de Saúde- SCNES**.

2.2. Todos os leitos contratados deverão estar plenamente equipados e em total conformidade com as normas técnicas, regulamentações e resoluções vigentes dos órgãos competentes.

2.3. Para os hospitais contratados com serviço de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), é condição obrigatória que disponham de capacidade instalada em enfermaria suficiente para absorver a demanda de diárias decorrentes de altas da UTI.

2.4. A internação de emergência ou de urgência poderá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Departamento de Regulação, ou por encaminhamento deste, nos termos da legislação vigente.

2.5. A internação eletiva será efetuada, obrigatoriamente pelo **CONTRATADO** somente após autorização prévia do Departamento de Regulação da **CONTRATANTE**, conforme legislação vigente.

2.6. O **CONTRATADO** obriga-se ainda a oferecer ao paciente internado todos os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

d) Atendimento médico, por especialidade, e de enfermagem, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

e) Disponibilização de todos os recursos diagnósticos e terapêuticos necessários ao atendimento integral dos usuários do SUS.

f) Realização de procedimentos especiais, tais como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, serviços endoscópicos, entre outros que se façam necessários para a assistência integral ao paciente, observada a capacidade instalada e o nível de complexidade do **CONTRATADO**, bem como a legislação vigente.

2.7. O **CONTRATADO** se compromete a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da autorização da **CONTRATANTE**, os procedimentos cirúrgicos eletivos demandados pelo **CONTRATADO**.

2.8. A **CONTRATANTE**, somente voltará a liberar novos procedimentos cirúrgicos demandados pelo **CONTRATADO** quando da realização daqueles anteriormente liberados. O que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.9. Caso haja algum impedimento clínico que justifique a não realização do procedimento cirúrgico nos prazos acima estabelecidos, o **CONTRATADO** deverá encaminhar à Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle as justificativas para análise e parecer quanto a não realização do mesmo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a realização do procedimento cirúrgico.

2.10. A não observância dos parágrafos anteriores e/ou não acolhimento por parte da Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na imputação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato de acordo com as normas de regulação definidas pela **CONTRATANTE**.

3.2. Todos os leitos Clínicos, Cirúrgicos e Unidade de Terapia Intensiva, contratados e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- SCNES como SUS deverão estar disponíveis ao Departamento de Regulação.

3.3. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar 100 % (cem por cento) dos leitos habilitados pelo Ministério da Saúde e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- SCNES.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da nota fiscal emitida pelo prestador e devidamente atestada pelo setor responsável.

4.2. A **CONTRATANTE** deverá realizar vistorias periódicas nas instalações da **CONTRATADA**, com o objetivo de verificar as condições físicas, equipamentos e qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços de saúde, garantindo sua conformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nesta Cláusula, sejam admitidos nas dependências do **CONTRATADO** para prestar serviços, devendo ter o respectivo registro no SCNES.

5.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao **CONTRATADO**.

5.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

5.4. É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula, em razão da execução do objeto deste Contrato.

5.5. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos

órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

5.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

5.7. O **CONTRATADO** ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

5.8. O **CONTRATADO** ainda se obriga a:

- a) Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- c) Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar, em local visível, aviso que informe sua condição de entidade integrante do SUS, a gratuidade dos atendimentos e os serviços prestados nessa condição;
- e) Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- f) Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- g) Garantir o direito de acompanhante aos pacientes, conforme legislação vigente;
- h) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- i) Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- j) Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários atendidos, nos termos da legislação vigente.
- k) Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados;
- l) Cumprir as diretrizes, protocolos clínicos e fluxos assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como participar das reuniões técnicas e operacionais quando convocada;
- m) Assegurar aos pacientes, em conformidade com as normativas do Conselho Regional de Medicina (CRM), o direito de acesso aos resultados dos exames realizados, inclusive laudos e imagens, garantindo a disponibilização dessas informações de forma clara, segura e acessível, preservando-se o sigilo e a confidencialidade dos dados;
- n) Fornecer todos os equipamentos, insumos e recursos humanos necessários à plena execução dos serviços contratados, conforme legislação do SUS;
- o) Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- p) Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
- q) Manter em pleno funcionamento todas as comissões previstas nas portarias vigentes do Ministério da Saúde.

- r) A prestação irregular dos serviços poderá acarretar sanções, inclusive a rescisão contratual, a critério da parte prejudicada;
- s) "Na hipótese de interrupção na prestação dos serviços, o **CONTRATADO** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, informando o motivo da suspensão e a previsão de retomada das atividades;
- t) Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de Secretaria;
- u) Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- v) Fornecer todos os equipamentos, insumos e recursos humanos necessários à plena execução dos serviços contratados, conforme os padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- w) O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES**;
- x) Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- y) Atualizar, periodicamente ou sempre que necessário, a listagem de profissionais de saúde vinculados ao estabelecimento, sua respectiva carga horária, instalações físicas, serviços especializados e suas respectivas classificações, equipamentos, procedendo aos devidos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) segundo os critérios da Secretaria Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde;
- z) Prestar assistência integral aos usuários, realizando o devido registro dos procedimentos constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Medicamentos, Procedimentos, e OPM do SUS – SIGTAP e SIHD2/SUS, conforme os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- aa) O **CONTRATADO** estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde e/ou pela CONTRATANTE;
- bb) O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer aos pacientes, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:
- Nome do paciente;
 - Nome do hospital;
 - Localidade;
 - Motivo da internação;
 - Data da internação;
 - Data da alta;
 - Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
 - Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

5.6. O CONTRATADO deverá fornecer as órteses e próteses e materiais especiais conforme listagens oficiais do sistema. Caso prescreva OPM fora da previsão das listagens deverá arcar com tais insumos a suas expensas.

5.7. O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação,

na contratação direta;

5.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

6.1. O **CONTRATADO** será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com as normatizações vigentes definidas pela **CONTRATANTE**, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

6.2. Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critérios para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1. O **CONTRATADO** será responsável pelos danos causados aos usuários, à Administração e a terceiros, em razão da execução do contrato.

7.2. O **CONTRATADO** responderá objetivamente pela conduta de seus empregados, profissionais, diretores e prepostos ligados à execução do contrato.

7.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência do presente contrato será 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

8.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Municipal e Estadual.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. Estima-se para a execução do presente Contrato a importância anual de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo um valor total estimado para os 60 (sessenta) meses de R\$xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) referente aos atendimentos ambulatorial de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde e outros recursos, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela **CONTRATANTE**, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO ou instrumento equivalente.

9.2. Os valores estipulados previstos no caput desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. O **CONTRATADO** autorizará a **CONTRATANTE** a efetuar cessão de créditos diretamente a seus terceiros por serviços prestados conforme discriminação feita no espelho da AIH.

9.4. Dos pagamentos devidos ao **CREDENCIADO** serão descontados os encargos tributários previstos em Lei, tais como Imposto de Renda, decorrentes do presente contrato, conforme Decreto Municipal n. 803, de 02 de março de 2023, bem como os impostos, taxas e encargos aplicáveis serão recolhidos, na forma do art. 8º, XIII, da IN 008/2023 do TCMGO.

9.5. A CONTRATANTE deverá obedecer à ordem cronológica de pagamento, na forma do art. 141 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde.

10.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta de dotação da Secretaria Municipal de Saúde sob nº xxxx.xxxxx.xxxxxxx.xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referencia de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.2. O CONTRATADO apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde.

11.3. A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e o Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

11.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

11.5. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

11.6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior recebido, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras.

11.7. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e o mesmo não reapresentando o faturamento dentro dos prazos estabelecido pelo Ministério da Saúde e a CONTRATANTE, fica o CONTRATADO vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo.

11.8. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela área técnica competente, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

12.1. O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que, esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

13.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento

das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo realizar auditoria operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

13.3. Qualquer alteração na capacidade instalada do CONTRATADO, seja por aumento ou diminuição da estrutura física, dos recursos humanos ou do quantitativo de serviços ofertados, deverá ser imediatamente comunicada por meio da abertura de processo específico, para verificação da adequação da nova capacidade instalada.

13.4. Na ausência da abertura do referido processo, ficará vedado o pagamento administrativo de contas que venham a ser rejeitadas em decorrência dessa alteração.

13.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

13.6. O CONTRATADO se compromete a dar acesso, a qualquer tempo, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

13.7. Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O proponente ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, ou ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar e com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, §3º, do Decreto 966/2022, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

14.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

14.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

14.5. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia,

cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

14.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

14.6. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

14.6.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

14.6.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

14.6.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

14.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

14.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

14.9. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

14.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;

14.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

14.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.11. A sanção prevista no subitem 13.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

14.12.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.12.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;

14.12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.13. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.14. A sanção prevista no item 11.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.15. A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

14.16. Nos casos de inexecução contratual não abrangidos nos dispositivos anteriores deste edital, relacionados à qualidade, adequação, segurança ou conformidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, a aplicação da penalidade de multa será realizada através da análise da natureza da falha e de suas consequências, classificando-se a infração como leve, média, grave ou gravíssima, conforme os critérios a seguir:

I – Critérios de Classificação da Infração:

a) Infração Leve:

- a1) Falha pontual e de pequena relevância que não comprometa a funcionalidade, o desempenho ou a conformidade mínima do bem ou serviço;
- a2) Não gere risco à segurança ou à integridade do objeto contratado;
- a3) Corrigível sem prejuízo à Administração e sem necessidade de substituição.

b) Infração Média:

- b1) Entrega ou execução com inadequações técnicas ou funcionais que exijam correção ou ajustes substanciais;
- b2) Desconformidade parcial em relação às especificações técnicas do edital ou contrato, sem comprometer totalmente a utilidade do bem ou serviço;
- b3) Reincidência de infração leve.

c) Infração Grave:

- c1) Entrega de bens ou prestação de serviços com falhas relevantes que comprometam o uso, durabilidade, segurança ou a finalidade do objeto;
- c2) Não atendimento de especificações essenciais previstas no termo de referência, projeto básico ou contrato;
- c3) Prejuízo técnico ou funcional à Administração;
- c4) Reincidência de infração média.

d) Infração Gravíssima:

- d1) Entrega de bens falsificados, adulterados ou com vícios ocultos de grande impacto;
- d2) Prestação de serviços que representem risco à saúde, segurança ou patrimônio da Administração ou de terceiros;
- d3) Inexecução contratual que inviabilize totalmente a fruição do objeto contratado;
- d4) Dano irreversível ou de difícil reparação;
- d5) Reincidência de infração grave.

II – Penalidades Aplicáveis:

Com base na classificação acima, serão aplicadas as seguintes multas, incidentes sobre o valor total do contrato ou do item afetado:

Infração Leve: multa de 5% (cinco por cento);
Infração Média: multa de 10% (dez por cento);
Infração Grave: multa de 20% (vinte por cento);
Infração Gravíssima: multa de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

15.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. a CONTRATADA obriga-se a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. (Art. 6º, LGPD);

16.2. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;

16.3. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

16.4. Compete à CONTRATADA dar integral cumprimento à Lei n. 13.709/2018, sendo responsável exclusivamente pelas violações aos deveres e direitos a que tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

17.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Auditoria Geral do Município e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em conformidade com o disposto no art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos xx dias do mês de xxxxxxxx de 20xx.

XX

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

1: _____ 2: _____

CPF: CPF:

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

AMBULATORIAL/HOSPITALAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxxx/20xx QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA E DE OUTRO LADO XX, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS, APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO E HOSPITALARES, NOS TERMOS QUE SE SEQUEM:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado nº 999, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular _____, o(a) qual dispõe de poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº xxx de xx/xxx/20xx, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, sediada na Rua xxxxxxxx, nº. xxxxxx, Setor xxxxxxxx, Cidade-Estado, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), portador do R.G. nº 000000 xxxx/xx, e do CPF/MF nº 000.000.000-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da

República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretária Municipal de Saúde, por meio do Despacho n.º _____ de Inexigibilidade, de ____ de _____ de _____, em conformidade com o disposto no artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como Parecer nº _____/_____ da _____, constante no Processo nº _____, e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º _____/20xx, publicado no Diário Oficial n.º _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, **Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Apoio Diagnóstico Terapêutico e Hospitalares** a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da **CONTRATANTE**, conforme cláusulas e condições deste Contrato.

1.2. Os serviços contratados encontram-se discriminados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da **CONTRATANTE**.

1.3. Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor Regional - PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da **CONTRATANTE**.

1.4. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do **CONTRATADO**, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

2.1.DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS

2.2. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência; Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

b) Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do **CONTRATADO**.

2.3. DAS INTERNAÇÕES

2.3.1. Para cumprir o objeto deste Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a realizar internações nos leitos previstos na ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde- SCNES.

2.4. Todos os leitos contratados deverão estar plenamente equipados e em total conformidade com as normas técnicas, regulamentações e resoluções vigentes dos órgãos competentes.

2.5. Para os hospitais contratados com serviço de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), é condição obrigatória que disponham de capacidade instalada em enfermaria suficiente para absorver a demanda de diárias decorrentes de altas da UTI.

2.6. A internação de emergência ou de urgência poderá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Departamento de Regulação, ou por encaminhamento deste, nos termos da legislação vigente.

2.7. A internação eletiva será efetuada, obrigatoriamente pelo **CONTRATADO** somente após autorização prévia do Departamento de Regulação da **CONTRATANTE**, conforme legislação vigente.

2.8. O **CONTRATADO** obriga-se ainda a oferecer ao paciente internado todos os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a) Atendimento médico, por especialidade, e de enfermagem, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b) Disponibilização de todos os recursos diagnósticos e terapêuticos necessários ao atendimento integral dos usuários do SUS.

c) Realização de procedimentos especiais, tais como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, serviços endoscópicos, entre outros que se façam necessários para a assistência integral ao paciente, observada a capacidade instalada e o nível de complexidade do **CONTRATADO**, bem como a legislação vigente.

2.9. O **CONTRATADO** se compromete a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da autorização da **CONTRATANTE**, os procedimentos cirúrgicos eletivos demandados pelo **CONTRATADO**.

2.10. A **CONTRATANTE**, somente voltará a liberar novos procedimentos cirúrgicos demandados pelo **CONTRATADO** quando da realização daqueles anteriormente liberados. O que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.11. Caso haja algum impedimento clínico que justifique a não realização do procedimento cirúrgico nos prazos acima estabelecidos, o **CONTRATADO** deverá encaminhar à Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle as justificativas para análise e parecer quanto a não realização do mesmo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a realização do procedimento cirúrgico.

2.12. A não observância dos parágrafos anteriores e/ou não acolhimento por parte da Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na imputação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato de acordo com as normas de regulação definidas pela **CONTRATANTE**.

3.2. Todos os leitos Clínicos, Cirúrgicos e Unidade de Terapia Intensiva, contratados e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- SCNES como SUS deverão estar disponíveis ao Departamento de Regulação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável e após a emissão do certificado de verificação de despesa emitido pela Controladoria Geral do Município;

4.2. A **CONTRATANTE** deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do **CONTRATADO**, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sejam admitidos nas dependências do **CONTRATADO** para prestar serviços.

5.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao **CONTRATADO**, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

5.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

5.4. É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme item 5.2 desta Cláusula, em razão da execução do objeto deste Contrato.

5.5. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

5.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

5.7. O **CONTRATADO** ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

5.8. O **CONTRATADO** ainda se obriga a:

- a) Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- c) Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- f) Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- g) Esclarecer pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h) Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- i) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

- j) Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- k) Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.
- l) Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- m) Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de Secretaria;
- n) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- o) O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES**;
- p) Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- q) O **CONTRATADO** estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde e/ou pela **CONTRATANTE**;
- r) O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer aos pacientes, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

I- Nome do paciente;

II- Nome do hospital;

III- Localidade;

IV- Motivo da internação;

V- Data da internação;

VI- Data da alta;

VII- Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;

VIII- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

5.9. Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o **CONTRATADO** responsável pelo fornecimento das órteses e próteses indicadas fora das normas vigentes.

5.10. O **CONTRATADO** deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

5.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SEXTA– DA AVALIAÇÃO

6.1. O **CONTRATADO** será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela **CONTRATANTE**, sendo que, seu resultado

poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

6.2. Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critérios para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados aos usuários, à Administração e a terceiros, em razão da execução do contrato.

7.2. O CONTRATADO responderá objetivamente pela conduta de seus empregados, profissionais, diretores e prepostos ligados à execução do contrato.

7.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência do presente contrato será 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

8.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. Estima-se para a execução do presente Contrato a importância anual de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo um valor total estimado para os 60 (sessenta) meses de R\$xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) referente aos atendimentos ambulatorial de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde e outros recursos, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO ou instrumento equivalente.

9.2. Os valores estipulados previstos no caput desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. O CONTRATADO autorizará a CONTRATANTE a efetuar cessão de créditos diretamente a seus terceiros por serviços prestados conforme discriminação feita no espelho da AIH.

9.4. Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados os encargos tributários previstos em Lei, tais como Imposto de Renda, decorrentes do presente contrato, conforme Decreto Municipal n. 803, de 02 de março de 2023, bem como os impostos, taxas e encargos aplicáveis serão recolhidos, na forma do art. 8º, XIII, da IN 008/2023 do TCMGO.

9.5. A CONTRATANTE deverá obedecer à ordem cronológica de pagamento, na forma do art. 141 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde.

10.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta de dotação da Secretaria Municipal de Saúde sob nº xxxx.xxxx.xxxxxx.xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referencia de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.2. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e Ministério da Saúde.

11.3. A **CONTRATANTE**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **CONTRATADO**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela **CONTRATANTE** e o Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

11.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

11.5. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** e Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

11.6 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior recebido, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e a **CONTRATANTE** exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras.

11.7. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATADO**, e o mesmo não reapresentando o faturamento dentro dos prazos estabelecido pelo Ministério da Saúde e a **CONTRATANTE**, fica o **CONTRATADO** vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo.

11.8. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da **CONTRATANTE**.

11.9. A **CONTRATANTE** ressarcirá o **CONTRATADO** pelos serviços prestados realizado no período anterior a formalização deste instrumento, após a comprovação do serviço efetuado, devidamente atestado pelo Setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

12.1. O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que, esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

13.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo realizar auditoria operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

13.3. Qualquer alteração na capacidade instalada do CONTRATADO, seja por aumento ou diminuição da estrutura física, dos recursos humanos ou do quantitativo de serviços ofertados, deverá ser imediatamente comunicada por meio da abertura de processo específico, para verificação da adequação da nova capacidade instalada.

13.4. Na ausência da abertura do referido processo, ficará vedado o pagamento administrativo de contas que venham a ser rejeitadas em decorrência dessa alteração.

13.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

13.6. O CONTRATADO se compromete a dar acesso, a qualquer tempo, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

13.7. Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O proponente ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, ou ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar e com o Município e credenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, §3º, do Decreto 966/2022, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

14.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

14.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

14.5. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

14.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

14.6. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

14.6.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

14.6.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

14.6.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

14.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

14.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

14.9. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

14.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;

14.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

14.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.11. A sanção prevista no subitem 13.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

14.12.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.12.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;

- 14.12.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.12.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.12.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.13.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 14.14.** A sanção prevista no item 11.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.15.** A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 14.16.** Nos casos de inexecução contratual não abrangidos nos dispositivos anteriores deste edital, relacionados à qualidade, adequação, segurança ou conformidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, a aplicação da penalidade de multa será realizada através da análise da natureza da falha e de suas consequências, classificando-se a infração como leve, média, grave ou gravíssima, conforme os critérios a seguir:

I – Critérios de Classificação da Infração:

a) Infração Leve:

- a1) Falha pontual e de pequena relevância que não comprometa a funcionalidade, o desempenho ou a conformidade mínima do bem ou serviço;
- a2) Não gere risco à segurança ou à integridade do objeto contratado;
- Corrigível sem prejuízo à Administração e sem necessidade de substituição.

b) Infração Média:

- b1) Entrega ou execução com inadequações técnicas ou funcionais que exijam correção ou ajustes substanciais;
- b2) Desconformidade parcial em relação às especificações técnicas do edital ou contrato, sem comprometer totalmente a utilidade do bem ou serviço;
- b3) Reincidência de infração leve.

c) Infração Grave:

- c1) Entrega de bens ou prestação de serviços com falhas relevantes que comprometam o uso, durabilidade, segurança ou a finalidade do objeto;
- c2) Não atendimento de especificações essenciais previstas no termo de referência, projeto básico ou contrato;
- c3) Prejuízo técnico ou funcional à Administração;
- c4) Reincidência de infração média.

d) Infração Gravíssima:

- d1) Entrega de bens falsificados, adulterados ou com vícios ocultos de grande impacto;
- d2) Prestação de serviços que representem risco à saúde, segurança ou patrimônio da Administração ou de terceiros;
- d3) Inexecução contratual que inviabilize totalmente a fruição do objeto contratado;
- d4) Dano irreversível ou de difícil reparação;
- d5) Reincidência de infração grave.

II – Penalidades Aplicáveis:

Com base na classificação acima, serão aplicadas as seguintes multas, incidentes sobre o valor total do contrato ou do item afetado:

Infração Leve: multa de 5% (cinco por cento);

Infração Média: multa de 10% (dez por cento);

Infração Grave: multa de 20% (vinte por cento);

Infração Gravíssima: multa de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

15.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. (Art. 6º, LGPD);

16.2. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;

16.3. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

17.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Auditoria Geral do Município e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em conformidade com o disposto no art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos xx dias do mês de xxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

1: 2:

CPF: CPF:

ANEXO IV

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- () Registro Comercial, no caso de EMPRESA INDIVIDUAL.
- () Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social primitivo e última alteração contratual (se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- () Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com a IN/SRF.
- () Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- () Certidão Negativa de Ações Trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho.
- () Certidão de Regularidade de Situação - CRS - relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- () Comprovante de endereço, Telefone para contato e e-mail.
- () Alvará de Funcionamento Atualizado.

- () Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.
- () Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.
- () Ata de criação, portaria de nomeação dos membros, acompanhado dos três últimos relatórios, das seguintes comissões: Ética, Prontuários e Comissão Controle Infecção Hospitalar –CCIH e o Regimento Interno de funcionamento do estabelecimento, documentação exclusiva para serviços hospitalares.
- () Nome do Responsável Técnico do Serviço por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho.
- () Relação de Serviços, Recursos Humanos e Equipamentos por ambiente.
- () Certificado de Controle de Qualidade para Serviços de Análises Clínicas, Anatomo-Patologia e Imagenologia, orientado por uma das seguintes organizações:
 - a) ONA (Organização Nacional de Acreditação);
 - b) ISO (International Organization For Standardization);
 - c) SBPC (Sociedade Brasileira de Patologia Clínica);
 - d) SBAC (Sociedade Brasileira de Análises Clínicas).
- () Declaração, em papel timbrado, de que aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 8.666/93, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital.
- () Certificado de autorização do CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear e serviços que possuem fontes radioativas.
- () Declaração, em papel timbrado, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações.
- () Declaração, em papel timbrado, de inexistência de fator impeditivo da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal.
- () Declaração, em papel timbrado, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- () Declaração, em papel timbrado, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 62, §1º, da Lei n. 14.133/2021)

DA PROPOSTA

- () 01 (uma) via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.
- () Especificação completa dos serviços ofertados (detalhada), com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviços proposto(s) bem como a respectiva quantidade a ser ofertada.
- () Declaração expressa de que os preços a serem pagos pelos os serviços ofertados serão os estabelecidos na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde.

() Número da conta corrente em banco oficial, preferencialmente no Banco do Brasil, com nome e número da Agência.

() Endereço completo com CEP, telefone, fax e e-mail institucional, habilitado a receber comunicações oficiais da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde de Goiânia.

ANEXO V

Ofício nº <nº do Ofício>/20xx Goiânia, <dia> de <mês> de <ano>.

Ao Senhor

Secretário Municipal de Saúde de Goiânia

Assunto: Solicitação de CREDENCIAMENTO junto à Prefeitura de Goiânia.

Referência: Edital de Chamamento Público SMS nº XXX/20xx.

Senhor Secretário,

O(A) <Razão Social>, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº <Número do CNPJ>, CNES nº <Número do CNES>, Situado(a) na <Endereço Completo com CEP>, <Telefone>, <e-mail institucional>, neste ato representado por seu(ua) proprietário(a) <Nome do Proprietário>, <Nacionalidade>, <Estado Civil>, <Profissão>, portador do RG nº <Número do RG / Órgão Expedidor>, inscrito no CPF sob o nº <Número do CPF>, vem por meio desta, solicitar credenciamento junto a Prefeitura de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, para execução de serviços de assistência à saúde.

Para tal, segue abaixo a proposta de serviços a serem prestados mensalmente, bem como as respectivas quantidades a serem ofertadas, tudo de acordo com os valores pagos pelo Ministério da Saúde por meio da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde | Tabela SUS:

Código da Tabela SUS	Nome do Procedimento	Quantidade/Mês

Fonte: Tabela SUS acessível em <http://sigtap.datasus.gov.br/>

<Nome do Proprietário>

<Número do CPF>

<Número do CNPJ>.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações.

Por ser verdade firmo a presente.

Goiânia, ____ de _____ de ____

Representante Legal

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Pela presente DECLARAÇÃO, torno público para os devidos fins, que a _____, irá observar e cumprir em sua integralidade as exigências contidas no Edital de Chamamento Público nº _____/2025 e seus anexos.

Por ser verdade firmo a presente.

Goiânia, ____ de _____ de ____

Representante Legal**ANEXO VIII****DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA**

Pela presente DECLARAÇÃO, torno público para os devidos fins, que eu _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, representante legal do(a) _____, não ocupo cargo ou função pública no âmbito da Administração Pública do Município de Goiânia.

Por ser verdade, firmo a presente.

Goiânia, ____ de _____ de _____

Representante Legal

ANEXO IX

ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO NA PLATAFORMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DIGITAL – PED E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Para acesso a plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, o Proponente deverá realizar cadastro na referida plataforma, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>

1. Preencher os dados solicitados (CPF, Data de nascimento, Primeiro nome da Mãe, Último nome da Mãe, Nova Senha, Confirme a Nova Senha);
2. Após confirmação, acessar o link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>, digitar o usuário e senha e aguardar que será direcionado automaticamente para o Processo Eletrônico Digital – PED;
3. Selecione o serviço: **Credenciamento - Prestador SUS**;
4. Clicar em incluir processo;
5. Preencher todos os campos do Questionário e clicar em avançar;

6. Em seguida conferir os dados da Identificação e clicar em avançar;

7. Anexar cada documento descrito no Anexo III deste Edital, em campo próprio, em formato PDF e em seguida concluir;

OBSERVAÇÕES: Após a conclusão será gerado um número de Protocolo que será utilizado para acompanhamento do Processo de Credenciamento;

O cadastro obrigatoriamente deverá ser em nome do Solicitante/Proponente;

Caso haja erro no ato de anexar os documentos, o Solicitante/Proponente deverá retornar ao início da abertura do Processo.

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Trata-se de Edital para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimentos de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde dos procedimentos previstos na Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Matérias Especiais-SIGTAP do Ministério da Saúde, para população própria e referenciada encaminhados pelos sistemas de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, bem como a Redes de Atenção à Saúde (RAS), que norteiam os processos dos serviços de saúde e coordenam as linhas de cuidado, com intuito de garantir acesso dos pacientes nos serviços SUS, favorecer atendimento adequado, conforme sua complexidade e ofertar os cuidados e procedimentos necessários diante de determinada condição de saúde.

2 - BASE LEGAL E NORMATIVA: O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se na **Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO)**, que dispõe sobre o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de atendimentos de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A IN 008/2023 estabelece critérios claros para garantir a legalidade, transparência, eficiência e economicidade no processo de credenciamento, definindo que o procedimento deverá observar:

- A obrigatoriedade de chamamento público com ampla divulgação;
- A exigência de comprovação da qualificação técnica, legal e fiscal das pessoas jurídicas credenciadas;

- A aplicação do credenciamento como meio de complementação dos serviços públicos de saúde, sem substituição do quadro próprio da administração pública;
- A vigência temporária do credenciamento, com possibilidade de prorrogação conforme previsto no edital;
- A modalidade de contratação paralela e não excludente, assegurando a seleção do prestador pelo usuário do SUS.

A observância desta Instrução Normativa visa assegurar a conformidade do processo licitatório aos preceitos legais e aos princípios da Administração Pública, bem como a qualidade e continuidade dos serviços de média e alta complexidade prestados à população usuária do SUS no município de Goiânia.

3 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 meses, podendo ser prorrogável na forma do Artigo 107 da Lei N.º 14.133/2021.

4 - JUSTIFICATIVA DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de atendimento de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme as diretrizes e normativas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Órgãos reguladores competentes.

Ressaltamos que o Edital está pautado pela Programação Pactuada e Integrada (PPI), a qual é de extrema relevância para a continuidade da assistência à saúde na região, especialmente considerando a realidade dos 245 municípios pactuados, que não dispõem completamente de serviços próprios de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar. Esses municípios dependem da pactuação com Goiânia para garantir o acesso aos serviços de saúde, o que torna a Gestão eficiente e transparente desses recursos ainda mais crucial.

A dependência dos municípios pactuados em relação aos serviços de saúde ofertados por Goiânia coloca uma responsabilidade significativa sobre o planejamento e a execução da Programação Pactuada e Integrada. A pactuação deve ser realizada de forma eficiente, garantindo que os recursos e serviços disponibilizados atendam as necessidades locais, respeitando as especificidades de cada município. A boa execução desta pactuação assegura que a saúde da população desses municípios não seja comprometida, e que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, equitativos e resolutivos.

O município de Goiânia não consegue ATENDER COM SUA REDE PRÓPRIA na integralidade de serviços como preconizado ofertando serviço contínuo de apoio e diagnósticos, assim, como atendimento médico, consultas especializadas, cirurgias eletivas, internações hospitalares, atendimentos odontológicos e multiprofissional aos usuários do SUS.

Salienta-se que a Secretaria Municipal de Saúde como gestora do SUS em Goiânia é responsável pela execução seja através de seus serviços ou de serviços contratados pela atenção a Saúde prestada pelo SUS e em seus serviços de Média e Alta Complexidade de sua população própria e referenciada.

Os serviços objeto deste credenciamento englobam procedimentos diagnósticos, terapêuticos, cirúrgicos, ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, requerendo infraestrutura tecnológica avançada, equipamentos especializados e equipe multiprofissional qualificada. A prestação desses serviços deve assegurar o atendimento integral, contínuo e humanizado, garantindo a qualidade, eficiência e resolutividade no cuidado da saúde ao paciente.

A contratação tem como finalidade a ampliação e fortalecimento da rede de atenção à saúde, promovendo a descentralização e regionalização dos serviços, a fim de garantir o acesso equânime e oportuno aos cuidados especializados, conforme a rede de referências estabelecida pelo SUS.

Os interessados deverão comprovar, no ato da inscrição, a capacidade técnica, a experiência na prestação dos serviços exigidos, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a adequação da estrutura física e tecnológica necessária para a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

Este credenciamento busca, ainda, promover a integração entre os níveis de atenção à saúde, assegurando a sustentabilidade e eficiência do sistema, com foco na melhoria contínua dos indicadores de saúde da população assistida.

Assim, é de suma importância parcerias externas com prestadores que possam complementar e suprir lacunas nos serviços prestados pela rede pública de saúde, a partir dos dados coletados, tanto da população própria quanto da população referenciada, será possível identificar as áreas de maior carência no atendimento, possibilitando uma alocação mais eficiente dos recursos e uma melhoria significativa no acesso à saúde da população.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de média e alta complexidade consiste no credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas para a prestação de serviços especializados, estruturados para garantir o acesso, a integralidade, a qualidade e a eficiência no cuidado em saúde.

O escopo da solução abrange a oferta de serviços diagnósticos, terapêuticos, cirúrgicos, ambulatoriais e hospitalares, compatíveis com as exigências técnicas e legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores. Os serviços deverão contemplar um conjunto diversificado de especialidades médicas e multidisciplinares, com capacidade para atender às demandas epidemiológicas regionais, integrando-se de forma articulada à rede pública de atenção à saúde.

A solução prevê a ampliação da capacidade instalada para a realização de procedimentos de média e alta complexidade, por meio do fortalecimento da rede de prestadores credenciados, garantindo a descentralização e regionalização do atendimento conforme os princípios do SUS. A oferta de serviços deverá ser estruturada com infraestrutura física adequada, equipamentos modernos e equipe técnica especializada, assegurando a qualidade do atendimento, a segurança do paciente e a humanização do cuidado.

Adicionalmente, a solução incorpora mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados, com base em indicadores técnicos, clínicos e de satisfação dos usuários, promovendo a melhoria contínua e o uso eficiente dos recursos públicos.

O modelo de gestão previsto para a solução inclui a regulação, controle e fiscalização das atividades contratadas, assegurando o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no credenciamento e a transparência na execução dos serviços.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é:

- Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde para procedimentos Hospitalares, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos para atendimento das necessidades de saúde da população.

Esta solução trará uma resolução mais urgente da demanda, pois estes serviços possuem equipamentos específicos, infraestrutura e recursos humanos especializados para a manutenção contínua da assistência prestada. E ainda, por seu uma gama muito ampla de procedimentos demandados, conforme padronizados na Tabela SUS disponível no link <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>, torna-se economicamente oneroso, além de exigir uma grande infraestrutura de estabelecimentos e equipamentos de média e alta complexidade.

Em síntese, a solução objetiva garantir o atendimento oportuno e resolutivo dos usuários do SUS, por meio do fortalecimento da rede de média e alta complexidade, contribuindo para a redução das desigualdades no acesso e a melhoria dos resultados em saúde da população assistida.

6 - REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, reorganizou o instituto da inexigibilidade de licitação, positivando algumas novas hipóteses que, antes eram mal classificadas, a exemplo dos casos envolvendo objetos a serem contratados por meio de credenciamento (inciso IV). Ainda, a nova Lei também trouxe algumas alterações de redação no tratamento da inexigibilidade, as quais acarretaram relevantes mudanças do ponto de vista prático.

Com relação ao credenciamento, que já era utilizado na prática, mas foi incluído na Lei 14.133, se trata de “...*processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*” (art. 6º, inc. XLIII). Portanto, no credenciamento, uma vez que todos os interessados que preencherem requisitos podem ser cadastrados para prestar um serviço/ fornecimento, se depreende inexistir competição entre eles.

Em outras palavras: a Administração, nesta modalidade, pretende contratar todos aqueles que se mostrarem aptos.

Assim, tem-se que é possível a utilização de credenciamento - hipótese de inviabilidade de competição - para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e demanda superior capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento.

No que tange à compra de serviços de saúde, o gestor do SUS não poderá em regra, seguir rigorosamente a licitação, tendo em vista a incapacidade da mesma em destrinchar essa peculiar forma de contratação. Nesse caso não se fazem presentes às condições de competição entre entidades prestadoras de serviços de saúde interessadas em participar de forma complementar ao SUS.

Nesse compasso, como o preço já é previamente determinado pela Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde e a Administração tem interesse em credenciar todos os interessados aptos, há entendimento de que o processo licitatório para a contratação de serviços de saúde é inexigível.

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratada apresente os seguintes requisitos e documentos:

- Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

- Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- Comprovante de endereço atualizado, telefone para contato e e-mail;
- Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária;
- Alvará de Funcionamento atualizado;
- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- Número da conta corrente em banco oficial preferencialmente no Banco do Brasil, com nome e número da Agência;
- Indicação do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe;
- Relação dos serviços, recursos humanos e equipamentos, por ambiente;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Declaração de que inexistem fatos impedi-vos para contratar com a administração pública (Anexo I);
- Declaração de veracidade de informações e concordância (Anexo II);
- Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública (Anexo III);
- Declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo IV);
- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) devidamente atualizado, principalmente no que se refere os campos relacionados aos equipamentos, profissionais e estrutura física e serviços;
- Ata de criação, portaria de nomeação dos membros, acompanhado dos três últimos relatórios, das seguintes comissões: Ética, Prontuários e Comissão Controle Infecção Hospitalar – CCIH e o Regimento Interno de funcionamento do estabelecimento, documentação exclusiva para serviços hospitalares;
- Certificado de autorização do CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear e serviços que possuem fontes radioativas;
- Patologia e Imagenologia, orientado por uma das seguintes organizações:
 - a) ONA (Organização Nacional de Acreditação);
 - b) ISO (International Organization For Standardization);
 - c) SBPC (Sociedade Brasileira de Patologia Clínica);
 - d) SBAC (Sociedade Brasileira de Análises Clínicas).

OBS: Todos os documentos exigidos neste Edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.

7 - ORÇAMENTO

Para fins de planejamento e viabilidade da contratação, os valores a serem praticados no âmbito deste chamamento público deverão estar em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Tabela Nacional de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS), vigente à época da execução dos serviços, respeitando os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

A previsão orçamentária destinada à execução do presente credenciamento está vinculada à dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, nos termos da legislação vigente.

Os valores a serem pagos aos prestadores credenciados corresponderão aos serviços efetivamente prestados, autorizados e auditados, sendo vedado qualquer tipo de pagamento antecipado ou sem a devida comprovação de atendimento.

O dimensionamento financeiro estimado para este credenciamento foi elaborado com base na média histórica de demanda registrada nos últimos exercícios, considerando ainda as projeções de ampliação da cobertura assistencial e a capacidade instalada da rede pública municipal.

Este chamamento público observa os critérios definidos na Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), especialmente quanto à necessidade de garantir a transparência, o controle e a regularidade nos processos de credenciamento de serviços de saúde de média e alta complexidade no âmbito do SUS.

A contratação do objeto não está contemplada no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o Município de Goiânia ainda não implantou metodologia de trabalho baseada em plano de compras e contratações anual, Entretanto, a aquisição está alinhada com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Considerando a Constituição Federal no seu Artigo 196 que diz *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*; E no seu Artigo 198 - *“As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo”*.

A Lei Orgânica da Saúde, especificamente, no seu Artigo 8º diz *“As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente”*; E no seu Artigo 9º diz *“A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do Art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos”* no item III *“no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente”*; Tão quanto no Artigo 18 aduz: *“À direção municipal do SUS compete I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde e IV - executar serviços”*.

A Secretaria Municipal de Saúde como gestora do SUS em Goiânia é responsável pela execução seja através de seus serviços ou de serviços contratados pela atenção a Saúde prestada pelo SUS e em seus serviços de Média e Alta Complexidade de sua população própria e referenciada.

Na necessidade de pagamento complementar, conforme define o Artigo 1140 a 1142 da Portaria de Consolidação/GM/MS nº 06/2017 os mesmos serão feitos por portaria

regulamentadora emitida pela Secretaria Municipal de Saúde após a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde tendo como referência os valores praticados nos últimos 02 anos no município.

As estimativas das quantidades a serem contratadas foram baseadas na média dos procedimentos realizados nos últimos 12 meses pelo município e acrescidos de 20% (vinte por cento) devido ao aumento populacional e a população flutuante existente no município.

Ressalta-se que será utilizada como referência todos os procedimentos elencados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM dos SUS - Tabela SUS disponível no link <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>> sendo a quantidade conforme a necessidade da população.

Salienta-se ainda, que será considerado o limite orçamentário existente bem como a proporcionalidade considerando a demanda do ano anterior e indicadores epidemiológicos de Saúde.

Como apontado anteriormente, os valores dos serviços serão os descritos na Tabela SUS do Ministério da Saúde disponível no link <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>, com base nas médias dos serviços prestados nos últimos 12 meses no município, tão quanto os valores processados pelos prestadores de serviço nos sistemas SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar), conforme Relatório Faturamento 2022- 2025 (6253797), para uma análise dos valores, serviços e quantidades realizadas, possibilitando assim planejar, e avaliar as necessidades do município.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa Contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei ou por portarias do Ministério da Saúde:

I . Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital de Chamamento;

II. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

III. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

IV. Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;

V. Informar, diariamente e em tempo real, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de que sejam mantidas atualizadas as informações no Complexo Regulador e nas ferramentas de transparência ofertadas pela SMS em portal eletrônico;

VI. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

VII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

VIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

IX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devendo ser impreterivelmente ao menos de forma anual, todavia caso ocorra alguma alteração de CNES, tal alteração deverá ser requerida imediatamente, com

preenchimento de Ficha de Alteração Cadastral a ser apresentada na Gerência de Controle e Processamento Ambulatorial - (62) 3524-1504 ou via e-mail: faturamentosa@hotmail.com, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS;

X. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado e no prazo concedido pela área técnica, podendo ser matéria de penalidades previstas em lei o descumprimento do prazo concedido sem que se apresente justificativa.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SAI/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas;

II. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde;

III. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

IV. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

10 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor público responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, sendo fiscal dos contratos e gestor de contratos nomeado em Portaria.

Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência. E, os fiscais de serviço comunicarão ao fiscal do contrato e ao gestor de contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente à CONTRATADA.

Os fiscais de contratos têm a competência para exigirem da CONTRATADA respostas e soluções frente às irregularidades constatadas.

As reuniões realizadas com a CONTRATADA deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

A fiscalização exercida pela SMS Goiânia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

São obrigações do gestor e fiscal de contratos:

- Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições deste termo de referência, do Edital e do contrato;
- Fazer os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados;
- Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações;
- Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;
- Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria;
- Inspecionar os serviços obrigatória e continuamente;
- Receber no prazo os documentos enviados pela CONTRATADA e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige, iniciar o processo de pagamento através de despacho ao presente Termo de Referência 7661102 SEI n.º 25.29.000004644-7 à área competente.

Deverá o Fiscal do Contrato ou o Gestor de Contrato, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações.

O Gestor e Fiscal de Contratos deverão observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

A CONTRATADA deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas, cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório quadrimestral.

A CONTRATADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

11 - PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Antes da celebração do contrato de credenciamento, a Administração Pública Municipal de Goiânia realizará a análise detalhada da documentação apresentada pelo prestador de serviços habilitado, a fim de verificar o cumprimento integral dos requisitos técnicos, legais, fiscais e administrativos exigidos no edital.

O credenciado deverá apresentar todas as certidões negativas e documentos comprobatórios atualizados, incluindo, mas não se limitando a:

Regularidade fiscal e tributária junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

Certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT);

Comprovação de habilitação técnica e operacional, conforme requisitos específicos para serviços de média e alta complexidade;

Documentação que comprove a regularidade perante órgãos sanitários e reguladores de saúde;

Registro e habilitação no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

A Administração também realizará a avaliação da capacidade financeira e operacional da empresa, garantindo que o prestador possua condições adequadas para a prestação dos serviços contratados.

Concomitantemente, será emitida a **Declaração de Viabilidade Técnica e Financeira**, certificando que o credenciamento atende aos parâmetros estabelecidos e que existem recursos orçamentários disponíveis para a contratação.

Somente após a verificação do atendimento integral às condições acima será autorizada a assinatura do contrato, assegurando a regularidade, a segurança jurídica e a qualidade na prestação dos serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Goiânia.

Nesse íterim, a formalização do Edital para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Natureza Jurídica se faz extremamente necessário para continuidade do cuidado em saúde ofertado a população, e, assim, como nos anos anteriores as necessidades demonstram a viabilizada da execução.

12 - MOTIVAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA PARA CREDENCIAMENTO

Para cada serviço de média e alta complexidade a ser submetido ao credenciamento de pessoas jurídicas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Goiânia, apresenta-se a seguir a motivação, sob os aspectos técnico e econômico, devidamente fundamentada e documentada:

12.1. Aspecto Técnico:

A necessidade do credenciamento decorre da demanda crescente por serviços especializados que exigem alta qualificação técnica, infraestrutura adequada e tecnologia compatível com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

- O credenciamento de prestadores qualificados visa assegurar:
- Atendimento com qualidade técnica e segurança ao paciente;
- Conformidade com protocolos clínicos e diretrizes assistenciais do SUS;
- Capacidade operacional para realização dos procedimentos de média e alta complexidade;
- Continuidade e integralidade dos serviços de saúde à população;
- Atendimento em conformidade com a Rede de Atenção à Saúde estabelecida no município.

12.2. Aspecto Econômico:

Sob o aspecto econômico, o credenciamento justifica-se pela necessidade de otimização dos recursos públicos, visando garantir a melhor relação custo-benefício na prestação dos serviços especializados. A contratação mediante credenciamento possibilita:

Ampliação do acesso aos serviços sem a necessidade de investimentos imediatos em infraestrutura própria;

Flexibilidade para ajustar a oferta conforme demanda e recursos disponíveis;

Competitividade entre os prestadores, favorecendo a negociação de preços e condições contratuais mais vantajosas;

Controle e fiscalização mais eficazes sobre os serviços prestados, reduzindo riscos de desperdício e fraudes;

Adequação às limitações orçamentárias previstas no planejamento financeiro municipal.

De acordo.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/08/2025, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7739711** e o código CRC **35352EAE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000043121-3

SEI Nº 7739711v1